CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W57Y-N8GV-7OFY-7JFF

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-012863.989.26-5
TC-012875.989.26-1

Representantes: Caroline de Souza Fernandes
CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Cautelares em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº E-205/2026, do tipo menor preço global, objetivando *a contratação de empresa especializada para fornecimento de cestas básicas para os servidores municipais.*

Responsável: Daniel Plana Bogalho (Prefeito)

Subscritor do edital: Paulo Rogério Bittencourt (Secretário Municipal de Licitações, Suprimentos e Logística Central)

Valor estimado: R$ 23.903.670,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Caroline de Souza Fernandes (OAB/SC nº 71.094) e Wallacy Macedo Santana (OAB/SP nº 494.067)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS. EXCESSIVAS AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS. DESARRAZOADA EXIGÊNCIA DE LAUDOS LABOTARIAIS. EXÍGUO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DAS REQUERIDAS ATESTAÇÕES. AMOSTRAS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS AO LONGO DO AJUSTE. FALTA DE CRITERIOS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W57Y-N8GV-7OFY-7JFF